

11/7/04



**LEI N.º 3.728, de
06 de julho de 2004**

Acresce a Lei Municipal nº 1.704, de 17 de dezembro de 1982, que estabelece as áreas de proteção de mananciais do Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13 da Lei Municipal n.º 1.704, de 17 de dezembro de 1982, fica acrescido da seguinte redação:

“ Art. 13 - Fica proibida a implantação, dentro das áreas delimitadas pela presente Lei, de:

.....
4 – atividades agro-industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água”.

Art. 2º - O art. 13 da Lei Municipal n.º 1.704, de 17 de dezembro de 1982, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“ Art.13 - ...

.....
§ 3º - As agro-indústrias serão classificadas e definidas como virtualmente sem risco ambiental, com baixo grau de incomodidade. São os estabelecimentos cujos processos (inclusive os produtivos) submetidos no máximo a métodos primários ou simplificados de controle e tratamento, sem produção de resíduos e ruídos, sem emissão de gases, sendo vedados os usos incompatíveis com a preservação da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos e a degradação do solo, respeitados os limites e restrições da legislação específica. Deverão apresentar destinação adequada dos resíduos provenientes de água e esgoto sanitário, reservar 10% da gleba para compensação ambiental com mata nativa, fauna e flora. Toda implantação e construção se dará mediante prévia aprovação da Secretaria de Planejamento e Coordenação e da atividade licenciada pelo órgão estadual de saneamento ambiental (CETESB) e pelo órgão federal (IBAMA) e aprovação pelos demais órgãos ambientais competentes.

§ 4º - Na área de Proteção aos Mananciais são permitidos os usos destinados ao ecoturismo e atividades florestais com espécies nativas, admitindo-se as atividades agrícola e pecuária mediante a prática de métodos e técnicas conservacionistas do solo e das águas, serviços de hospedagem e o uso agro-industrial, de acordo com Quadro I anexo a lei.

§ 5º - As características de ocupação e aproveitamento das áreas e números de funcionários permitidos na Zona Rural, são as constantes no quadro a seguir:

Zona de uso	Coef. Aprov.	Tx. Ocup.	Nº de Funcionários
Preservação	0,10	0,10	30
Campos	0,10	0,10	30



LEI N.º 3.728, de
06 de julho de 2004


Fls.02

Art. 3º - O quadro I, a que se refere o § 1º, do art. 13, da Lei Municipal n.º 1.704, de 17 de dezembro de 1982, passa a ser o quadro anexo da presente Lei

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dias do mês de julho de 2004.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA ROBRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVI.

PE07/2004

QUADRO I

ZONAS	USOS					
	Urbano (*1)	Agrícola, pecuária, equino, suíno, ovino culturas.	Ecoturismo, serviços de hospedagem, alimentação e lazer de pequeno porte (*3)	Mata nativa e silvicultura	Agro-indústria (*2) (*3)	
PROTEÇÃO	N	N	N	S	N	
VÁRZEA	N	S	S	S	N	
PRESERVAÇÃO	N	S	S	S	S	
CAMPOS	N	S	S	S	S	
URBANA E EXPANSÃO URBANA	S	S	S	S	S	
Legenda: S : Uso permitido N : Uso proibido						
Observações						
* 1	São consideradas no uso urbano as atividades residencial, comercial não atacadista e serviços.					
* 2	Restritas a agro-indústrias.					
* 3	Mediante a adoção de métodos e técnicas conservacionistas do solo e das águas; vedados usos incompatíveis com a preservação da qualidade e Quantidade dos recursos hídricos e a degradação do solo, respeitando limites e restrições das demais legislações específicas vigentes.					